

Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo N°:	<u>2300/2010</u>
Data:	<u>19 / 07 / 2010</u>
Ass.:	

AO EXELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

FOLHAS N° 02

Assinatura

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar.

PROJETO DE LEI N° 183/10

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SÃO MARCOS I, RUA "HILDEBRANDO SODRÉ DE SOUZA"

Art. 1º - Fica denominada rua Hildebrando Sodré de Souza logradouro público, no Bairro São Marcos I, Coordenadas Geográficas, Inicial: X 362190 Y 7774004 Final: X 362206 Y 7773886.

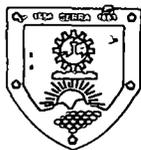
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 Julho de 2010.



AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Vereador PDT



JUSTIFICATIVA

O projeto tem o objetivo homenagear o Sr. Hildebrando Sodré de Souza, que muito lutou pela realização do calçamento das ruas do Bairro.

Este nome "Hildebrando Sodré de Souza" foi dado pelo Sr. Jahilton Barbosa de Oliveira, presidente da Associação de Moradores do Bairro São Marcos I e apoiado pelos moradores da rua, desde o início e ele foi quem lutou para que a via possibilitasse a comunidade melhores condições de trabalho e serviço.

O Município de Serra, que vislumbra o crescimento de sua população e passa por processo de transformação econômico, deve propor, iniciativas capazes de promover a vida, o respeito à lei e à dignidade humana. Além disso, aumentando a qualidade de vida, ampliando o espaço de cidadania e promovendo a igualdade.

Fato é que a ausência de denominação oficial causa enormes prejuízos para a municipalidade, para os moradores, para os comerciantes para os freqüentadores da região inominada, uma vez que impede a sinalização da via com placas que indiquem sua denominação, prejudicando a delimitação e o mapeamento do território Municipal, a localização e o endereço dos munícipes e a prestação de serviços e os de entregas em geral.

É bom reiterar que denominação oficial da via em questão é importante para que se garanta a dignidade e a cidadania dos moradores, dos comerciantes e dos freqüentadores daquela região.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Auredir Pimentel Ramos
Vereador PDT



Folhas Nº 04
 Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME.

HILDEBRANDO SODRÉ DE SOUZA

MATRÍCULA:

0246460155 2010 4 00005 134 0002318 28

SEXO masculino	COR 	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 68ano(s)
NATURALIDADE natural do RESPLENDOR-MG		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 1189254 Secretaria de Segurança Publica-ES
ELEITOR Não		
FILIAÇÃO Sebastião Sodre de Souza e Elmesides Rodrgues		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010) - à(s) 07 00 hora(s)		DIA 05 MÊS 06 ANO 2010
LOCAL DE FALECIMENTO Hosp Ferrov - Hosp Ana F de Oliveira, São Torquato - Vila Velha - ES		
CAUSA DA MORTE parada cardio respiratoria, Hiperplasia Prostata		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemiterio São Domingos- Serra-ES		
DECLARANTE Beatriz Sodre, solteiro(a) Identidade nº 1 189 156-ES, residente no(a) Rua do Vintem, nº 06, aptº 603, Centro- Vitoria-ES		
NOME DO MÉDICO E CRM Geuvane C Clara, CRM nº 4838		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010) O(A) falecido era casado com Deonilda Galina de Souza O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obtuado(a), registro no cartório F. Pinheiro- Resplendor-MG, no livro B-5, folhas 183, sob nº 1189, deixou bens a inventanar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 3 filhos(as) maiores Weligton Elias Sodre com 41 ano(s), Beatriz Sodre com 35 ano(s), Rita de Cassia Sodré com 33 ano(s), portador(a) do CPF nº 57532451704		

CARTÓRIO FRANCISCO TEIXEIRA

Oficiala e Tabelã **Neidemara Monteiro Fernandes**
 Av Carlos Linderberg, 6132 - Cobilândia - Vila Velha - ES
 Tel (27) 3326-3580 / 3073-9012

O conteúdo da certidão e verdadeiro Dou fe

Vila Velha-ES, 05 de junho de 2010

Fabiana dos Santos Gomes
 Escrevente



CARTÓRIO FRANCISCO TEIXEIRA

Av Carlos Linderberg, 6231 - Cobilândia - Vila Velha - ES - CEP 29111 165 - Tel (27) 3326-3583 / 3073-9012 E-mail: cartoriofrancisco@cartoriofrancisco.com.br

AUTENTICACAO
 CERTIDÃO QUE ESTA COPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL,
 AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ARTIGO 20, DEC. LEI 2148 DE 27/08/2001
 Vila Velha-ES 05 de junho de 2010. Em Testemunha

Edson Alves da Silva-Escrevente Usuário: GIAN
 Total de: 1,01



Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

AUTENTICACÃO

AAH 78751



ABAIXO ASSINADO

NÓS MORADORES DESTA RUA DESSETE SOLICITAMOS ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI, HOMENAGEAR O NOSSO EX-LIDER COMUNITÁRIO (DEZINHO), ALTERANDO, O NOME DA RUA DESSETE, PARA RUA HILDEBRANDO SODRÉ.

Qtde	NOME	CASA C.I ou CPF
01	Falneri de Ilvete Nela	
02	Anderson Gomes Lucas	45
03	Luci de Nascimento	40
04	Leandro de O. Souza	206
05	Sandra Helene Barbosa Pato	35
06		
07	Carlos Roberto Durand	
08	ANA MARIA ALMEIDA SCAQUETTE	158
09	Religione moelura de Amelin	
10	José martins de souza	
11	Cintia Aparecida Rodrigues Maria	
12	Mauel gelino de Oliveira	
13	Mesquita de Jesus	
14	Antonia Uloza Lima	157
15	Elza da Silva	
16	Reinunda Maria	152
17	Eleonora Vitor Rodrigues	
18	Ubiratã Collo Gabriel	194
19	Luciano Volpato	133
20	Esola Maurício de João Rodrigues	130
21	Simone da Rocha Rodrigues	150
22	Cintia m. de Jesus	148
23	MARCELO DA ROCHA	148
24	Vagner Montanogos	777
25	Maria Elizabeth Santana Montanogos	777
26	Rita Montanogos	777
27	Edneir de Jesus Souza	8
28	Gene Aparecido Alton	24
29	Regina de Fereira	86
30	Maurício Carvalho Maurício Gabriel	88
31	Antônio Santos Souza	32
32	Ruth Colral Pereira	(22)
33	Antonio Pereira	(22)
34	José Maria de Moraes	(22)
35	Andréia Pereira de Moraes	(22)
36	Gilmar de Barros Martins	28
37	Osvaldo de Moraes	23
38	Uelton de Souza	
39		
40	Valdino Milito	21
41	Lucas Alvarenga	22

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinatura N° 06

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO

Processo N°: 2300/2010

Data: 19/07/2010

Ass.:

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 19 - 07 - 2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

ao Exmo. Sr. Presidente em 23/07/2010
para conhecimento

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

ao Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 23.07.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

As

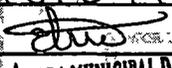
Exmo. Sr. Presidente, segue Parecer em 03 (três) laudas
Serra (ES), 30/08/2010

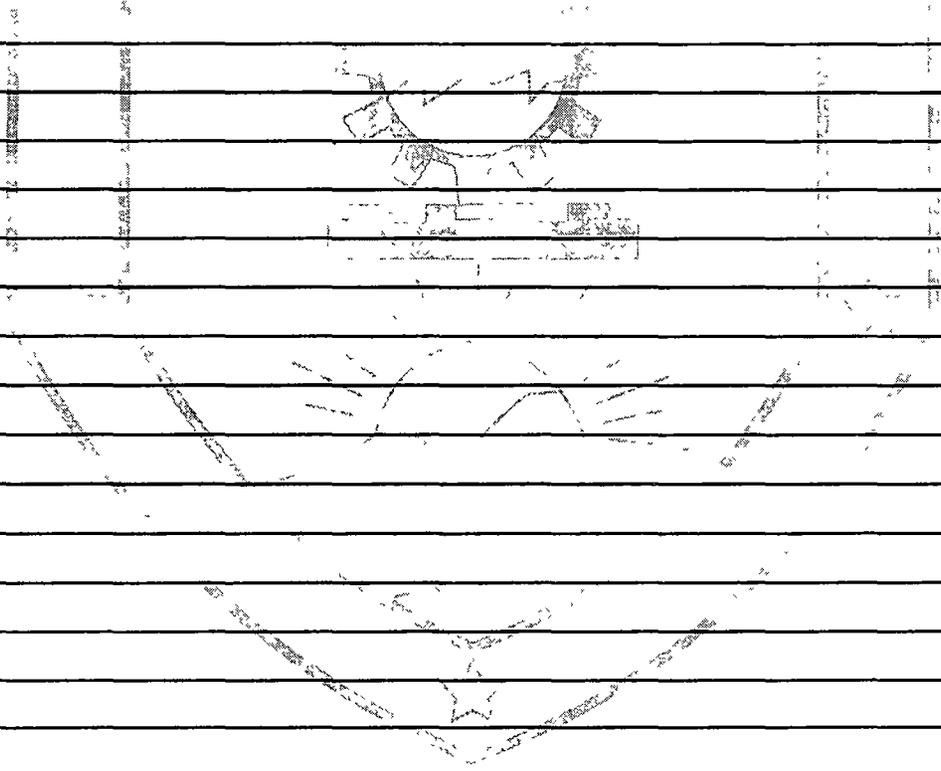
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Direção Legislativa
para providência necessárias
Serra, 15.09.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
Proc 13104/2010 SERRA 1332


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Everton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 2300/2010

PROJETO DE LEI Nº 183/2010

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos

Assunto: Projeto de Lei que denomina “Hildebrando Sodré de Souza” a atual Rua Dezesete, localizada no Bairro São Marcos I, no Município da Serra.

Parecer nº. 347/2010

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de via pública municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que *PASSA A DENOMINAR “HILDEBRANDO SODRÉ DE SOUZA” A ATUAL RUA DEZESETE, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO MARCOS I, NO MUNICÍPIO DA SERRA.*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Hildebrando Sodré de Souza (fls. 04), o Abaixo-Assinado dos moradores da atual “Rua Dezesete” pugnando pela alteração (fls. 05), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.”
(Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a “Rua” em destaque, uma via pública pertencente ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Hildebrando Sodré de Souza foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro São Marcos I, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

Não obstante, está acostado às fls. 05 dos autos, abaixo assinado em que os moradores da localidade pugnam para que a atual “Rua Dezessete”, delimitada no art. 1º do Projeto de Lei, seja denominada “Rua Hildebrando Sodré”, o que, considerando tratar-se de manifestação de vontade direta da sociedade, por si só demonstra o interesse público na realização da norma em avaliação



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo art.99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

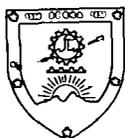
Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 30 de agosto de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **2300** - Projeto de Lei nº. **183** de 2010

I – Proposição

O Vereador **Auredir Pimentel Ramos** denomina “Hildebrando Sodré de Souza” a atual Rua Dezessete, localizada no Bairro São Marcos I, no município da Serra.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no **Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII**, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jose Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jose Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

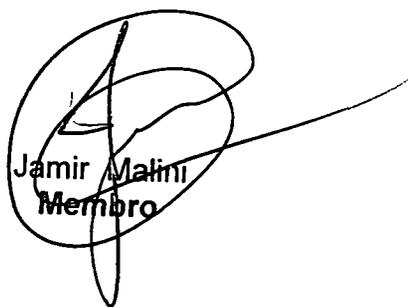


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 183 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Abril de 2011.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro